



MARANGUAPE PREFEITURA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06.019/2022-TP
ANEXO B.1.1 – LOTE 01
PROJETO BÁSICO



1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE 1

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VL. MENSAL ESTIMADO	VL. TOTAL ESTIMADO
01	ASSESSORIA NA AFERIÇÃO MENSAL DOS VALORES DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP REPASSADOS AO MUNICÍPIO E DOS CÁLCULOS DE POTÊNCIA E CONSUMO DE ENERGIA DAS INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA FATURADAS POR ESTIMATIVA	MÊS	12	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01					R\$ 156.000,00

1.2. VALOR ESTIMADO DO INVESTIMENTO

O valor estimado da prestação de serviço é de **R\$ 156.000,00** (cento e cinquenta e seis mil reais).

OBS.: O valor constante do presente orçamento foi calculado tendo-se como base o preço médio após pesquisa de preços praticado no mercado.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. DA FALTA DE AFERIÇÃO DOS VALORES DA CIP REPASSADOS AO MUNICÍPIO

As receitas da CIP Contribuição de Iluminação Pública realizadas no ano de 2020 foram de **R\$ 1.912.392,96** (um milhão, novecentos e doze mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos).

O Município, por não deter a expertise e os recursos tecnológicos necessários não confere se os valores cobrados mensalmente dos contribuintes da CIP estão de acordo com a legislação municipal, também não confere se os valores cobrados dos contribuintes estão sendo repassados corretamente aos cofres municipais.

2.2. DA FALTA DE AFERIÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA COBRADO PELA CONCESSIONÁRIA

As despesas com o consumo de energia em 2020 foram **R\$ 1.792.501,91** (um milhão, setecentos e noventa e dois mil, quinhentos e um reais e noventa e um centavos).

Pelas mesmas razões do item anterior o Município não confere se os valores cobrados pela concessionária estão corretos, o que resulta no pagamento desta despesa sem sua liquidação.

A maior parte do consumo de energia refere-se às instalações de iluminação pública, onde mais de 80% (oitenta por cento) dos pontos não possuem medição, são faturados por uma estimativa de consumo feita pela concessionária sem a participação do Município.

3. DA METODOLOGIA DOS TRABALHOS

Os trabalhos deverão obedecer à seguinte metodologia:

3.1. Conferir se os valores cobrados pela concessionária aos contribuintes da CIP estão sendo calculados de acordo com a legislação municipal;

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101



- 3.2. Verificar se a arrecadação da CIP está sendo repassada integralmente ao Município.
- 3.3. Verificar se o cálculo da estimativa de consumo de energia da rede de iluminação pública faturada sem medição está sendo feito de acordo com as determinações ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas – e com a Resolução 414/2010 da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica -.
- 3.4. Conferir se o valor cobrado pela distribuidora pela cobrança da CIP (Taxa de Administração) está em consonância com o que estipula a legislação municipal, a Resolução 414/2010 da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica – e o contrato celebrado entre o Município e a distribuidora.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;
- 4.2. A licitante deverá fazer constar da sua proposta a garantia dos serviços sob pena de constatado alguma imperfeição, ter os serviços devolvidos e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.
- 4.3. A Secretaria de Infraestrutura poderá se valer da análise técnica dos serviços propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos serviços constantes no anexo ao Projeto Básico.
- 4.4. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o menor preço, desde que atenda as exigências contidas neste anexo ao Projeto Básico e no edital de licitação.

5 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. Para o fornecimento dos serviços serão emitidas ordens de serviços, em conformidade com a proposta vencedora.
- 5.2. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo **PRAZO DE 12 (DOZE) MESES**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

6 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.
- 6.2. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- 6.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.
- 6.4. O execução dos serviços licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE SERVIÇO, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade de serviços a serem realizados.
- 6.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por meio de representantes (denominados fiscais), designados pelo Município, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à empresa, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.
- 6.6. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.
- 6.7. A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101



7 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 7.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, decorrentes do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Maranguape.
- 7.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo do contrato, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho dentro do prazo de validade.
- 7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a execução dos serviços.
- 7.5. Responsabilizar-se pela fiel realização dos serviços no prazo estabelecido.
- 7.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- 7.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1. Indicar o local em que deverão ser realizados os serviços.
- 8.2. Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local do serviço desde que observadas as normas de segurança.
- 8.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste anexo ao projeto Básico.
- 8.4. Designar servidor para a vistoria e fiscalização do serviço.

9 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:
 - a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
 - b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
 - c) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
 - d) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
 - e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerente à Secretaria Contratante, sob a dotação orçamentária e Fonte de Recurso:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	Dotação orçamentária: 06.01.15.452.0044.2.116.0000 – 3.3.90.39.00 Fonte de recurso: 1.500.0000.00
------------------------------	---



11 - GESTOR DO CONTRATO

11.1. A Gestão do Contrato será exercida pelo Secretário da respectiva Pasta ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

[Handwritten signature]



MARANGUAPE PREFEITURA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06.019/2022-TP
ANEXO B.1.2 – LOTE 02
PROJETO BÁSICO



1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE 2

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VL. TOTAL ESTIMADO
01	ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA ELABORAÇÃO DE PERÍCIAS NOS VALORES DE POTÊNCIA E CONSUMO DE ENERGIA ESTIMADOS PELA CONCESSIONÁRIA PARA O FATURAMENTO DAS INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS E NO ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS JUNTO À ANEEL (AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA) VISANDO A CORREÇÃO DE ERROS COMETIDOS PELA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA, E A CONSEQUENTE REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES.	SERVIÇO	1	R\$ 580.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02				R\$ 580.000,00

1.2. VALOR ESTIMADO DO INVESTIMENTO

O valor total estimado da prestação de serviço é de **R\$ 580.000,00** (quinhentos e oitenta mil reais).

OBS.: O valor constante do presente orçamento foi calculado tendo-se como base o preço médio após pesquisa de preços praticado no mercado.

2- DA JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Maranguape para verificar a exatidão dos valores do consumo de energia das instalações de iluminação pública faturadas por estimativa de consumo elaborou levantamento – Anexo I deste Projeto Básico – que aponta para a possibilidade de o Município ter pago e continuar a desembolsar valores superiores àqueles realmente consumidos. Este levantamento, embora preliminar, estima que os valores pagos indevidamente, portanto passíveis de devolução, podem chegar a **R\$ 5.059.398,00 (cinco milhões, cinquenta e nove mil e trezentos e noventa e oito reais)**

Para periciar as estimativas de consumo feitas pela distribuidora e para buscar a correção dos possíveis erros faz-se necessário o ingresso de procedimentos administrativos junto à ANEEL, órgão regulamentador do setor elétrico nacional, o que exigirá do Município argumentação convincente, lastreada em dados técnicos que só podem ser fornecidos por engenheiros capacitados e devidamente inscritos no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, conforme determina o art. 13 da Lei nº 5194/1966, que assim determina:

“Art. 13. Os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia, de arquitetura e de agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta lei.”

3- DA METODOLOGIA DOS TRABALHOS

Os trabalhos deverão obedecer à seguinte metodologia:

3.1. Coleta e análise da legislação pertinente, em especial as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as Resoluções da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica;

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101



- 3.2. Aferição do cálculo das estimativas de consumo de energia apresentado pela concessionária, quer na memória de cálculo do TOI, quer nos QIP – Quadros de Iluminação Pública dos meses não prescritos;
- 3.3. Apresentação de estudo contendo a metodologia dos cálculos, sua justificativa e a memória de cálculo.
- 3.4. Assessoria na elaboração de petições e acompanhamento dos processos junto à distribuidora de energia e às agências reguladoras ARCE – Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará e ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;
- 4.2. A licitante deverá fazer constar da sua proposta à garantia dos serviços sob pena de constatado alguma imperfeição, ter os serviços devolvidos e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.
- 4.3. A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA poderá se valer da análise técnica dos serviços propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos serviços constantes no anexo ao Projeto Básico.
- 4.4. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o menor preço, desde que atenda as exigências contidas neste anexo ao Projeto Básico e no edital de licitação.

5 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. Para o fornecimento dos serviços serão emitidas ordens de serviços, em conformidade com a proposta vencedora.
- 5.2. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo **PRAZO DE 12 (DOZE) MESES**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

6 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.
- 6.2. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- 6.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.
- 6.4. A execução dos serviços licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE SERVIÇO, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade de serviços a serem realizados.
- 6.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por meio de representantes (denominados fiscais), designados pelo Município, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à empresa, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.
- 6.6. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.
- 6.7. A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101



7 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 7.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, decorrentes do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Maranguape.
- 7.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo do contrato, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho dentro do prazo de validade.
- 7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a execução dos serviços.
- 7.5. Responsabilizar-se pela fiel realização dos serviços no prazo estabelecido.
- 7.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- 7.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1. Indicar o local em que deverão ser realizados os serviços.
- 8.2. Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local do serviço desde que observadas as normas de segurança.
- 8.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste anexo ao projeto Básico.
- 8.4. Designar servidor para a vistoria e fiscalização do serviço.

09- DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:
 - a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
 - b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
 - c) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
 - d) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
 - e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.2. O valor do contrato será obtido em licitação e será fixo e irrevogável.
- 9.3. A remuneração da empresa será calculada e devida sempre que houver repetição de indébitos e será calculada mediante a expressão:

$$Vr = Vc \times \frac{Vi}{Ve} \text{ onde:}$$

- Vr = valor da remuneração da empresa,
Vi = valor do indébito repetido,
Vc = valor do contrato e,
Ve = valor estimado do indébito a ser repetido.



9.4. Os pagamentos serão realizados em até 5 (cinco) dias após a repetição do indébito por parte da concessionária, quer esta se dê via depósito ou transferência bancária ou ainda através de compensação de créditos.

9.5. Caso haja parcelamento na repetição do indébito, os pagamentos serão feitos em até 5 (cinco) dias após o pagamento de cada parcela, quer este se dê via depósito ou transferência bancária ou ainda através de compensação de créditos, independente da duração do contrato.

10. ESTIMATIVA DO INDÉBITO

Em análise dos Quadros de Iluminação Pública – QIP, utilizados pela distribuidora para fundamentar o cálculo do consumo de energia da instalação de iluminação pública faturada por estimativa, verificou-se que em março de 2019 foi feita uma recontagem das lâmpadas instaladas. Nesta verificou-se a inexistência ao longo do período de agosto de 2011 a fevereiro de 2019 de uma média mensal de 295 (duzentas e noventa e cinco) lâmpadas inexistentes nas instalações de iluminação pública do Município e que vinham tendo seu consumo cobrado normalmente, equivalente a uma carga média mensal de 67 Kw (sessenta e sete quilowatts).

Determina a Resolução 414 da ANEEL que nestes casos a distribuidora deve providenciar a devolução das quantias recebidas indevidamente nos últimos 120 (cento e vinte) ciclos de faturamento imediatamente anteriores à constatação (Res. ANEEL nº 414/209, Art. 113, II), acrescidas de atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*, em valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, salvo hipótese de engano justificável (Res. ANEEL nº 414/209, Art. 113, §2º). Aplica-se a tarifa vigente à época da ocorrência, devendo as diferenças ser atualizadas pelo IGP-M. (Res. ANEEL nº 414/209, Art. 116).

Como a constatação da irregularidade por parte da Prefeitura deu-se em dezembro de 2021, o início da contagem dos 120 (cento e vinte) meses deve ocorrer em novembro de 2021, retroagindo a dezembro de 2011. Neste período teve-se uma tarifa média mensal B4A de R\$ 0,34059, e uma quantidade de 360,82 horas de funcionamento médio mensal da rede de iluminação pública.

CÁLCULO DOS VALORES MÉDIOS MENSAIS:

1.1. CONSUMO MÉDIO MENSAL

$CMM = PMM \times QHM$, onde

PMM = Potência Média Mensal (67 KW)

QHM = Quantidade de Horas Média mensal (360,82h)

$CMM = 67 \times 360,82 \ggg CMM = 24.175 \text{ KWh}$.

1.2. INDÉBITO MÉDIO MENSAL

$IMM = TMM \times CMM$, onde

TMM = Tarifa Média Mensal (R\$ 0,34059)

CMM = Consumo Médio Mensal (24.175 KWh)

$IMM = 0,34059 \times 24.175 \ggg IMM = R\$ 8.234,00$

1.3. JUROS MÉDIOS MENSAIS

JMM = R\$ 12.433,00.



1.4. IGP-M MÉDIO MENSAL

(IGP-M)MM = R\$ 7.410,00.

1.5. TOTAL DO INDÉBITO MÉDIO MENSAL

IDRMM = 2 x IMM + JMM + (IGP-M)MM, onde

IDRMM = 2 x (8.234,00 + 12.433 + 7.410,00.) >>> IDRMM = R\$ 56.154,00.

CÁLCULO DO BENEFÍCIO A SER OBTIDO DEVIDO AO INDÉBITO

BRI = 87 x IDRMM, onde

87 é o número de meses dentro do período não prescrito – janeiro de 2012 a dezembro de 2021.

BRI = 87 x 58.154,00.>>>BRI = R\$ 5.059.398,00

BENEFÍCIO A SER OBTIDO DEVIDO AO INDÉBITO: R\$ 5.059.398,00 (cinco milhões, cinquenta e nove mil e trezentos e noventa e oito reais).

11 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerente à Secretaria Contratante, sob a dotação orçamentária e Fonte de Recurso:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	Dotação orçamentária: 06.01.15.452.0044.2.116.0000 – 3.3.90.39.00 Fonte de recurso: 1.500.0000.00
------------------------------	---

11. GESTOR DO CONTRATO

11.1. A Gestão do Contrato será exercida pelo Secretário da respectiva Pasta ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.



MARANGUAPE PREFEITURA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06.019/2022-TP

PARTE B – ANEXOS



ANEXO B.2. – MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e fax)

Local e data

À

Comissão Central de Licitações e Pregões
Maranguape-Ceará.

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 06.019/2022- TP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACESSORIA NA AFERIÇÃO MENSAL DOS VALORES DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP REPASSADOS AO MUNICÍPIO E DOS CÁLCULOS DE POTÊNCIA E CONSUMO DE ENERGIA DAS INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA FATURADAS POR ESTIMATIVA, BEM COMO ACESSORIA VISANDO À REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE FATURAMENTO INDEVIDOS RELATIVOS AO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE PERÍCIA NOS VALORES DE POTÊNCIA E CONSUMO DE ENERGIA ESTIMADOS PELA ANEEL DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE.

LOTE 01

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VL. MENSAL	VL. TOTAL
01	ASSESSORIA NA AFERIÇÃO MENSAL DOS VALORES DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP REPASSADOS AO MUNICÍPIO E DOS CÁLCULOS DE POTÊNCIA E CONSUMO DE ENERGIA DAS INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA FATURADAS POR ESTIMATIVA	MÊS	12		
VALOR TOTAL DO LOTE 01					

LOTE 2

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VL. TOTAL
01	ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA ELABORAÇÃO DE PERÍCIAS NOS VALORES DE POTÊNCIA E CONSUMO DE ENERGIA ESTIMADOS PELA CONCESSIONÁRIA PARA O FATURAMENTO DAS INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS E NO ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS JUNTO À ANEEL (AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA) VISANDO A CORREÇÃO DE ERROS COMETIDOS PELA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA, E A CONSEQUENTE REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES.	SERVIÇO	1	
VALOR TOTAL DO LOTE 02				
VALOR TOTAL DOS LOTES 01 E 02				

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101



MARANGUAPE PREFEITURA



Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços objeto do Edital de **TOMADA DE PREÇOS N° 06.019/2022- TP** pelo valor global de R\$ _____ (_____).

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade n°. _____ expedida em __/__/__, Órgão Expedidor _____ e CPF n° _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Declaração de que estejam contidas todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, tais como:

- Materiais, equipamentos e mão de obra;
- Salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
- Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
- Seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortúnica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução das obras e/ou serviços.

Atenciosamente,

.....
FIRMA PROPONENTE / CNPJ
REPRESENTANTE LEGAL / CPF

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101



MARANGUAPE PREFEITURA



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06.019/2022-TP

PARTE B – ANEXOS

ANEXO B.3. – MODELOS DE DECLARAÇÃO/PROCURAÇÃO

ITEM 1) Modelo de Procuração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF).

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado (a) pleno e gerais poderes para representá-lo nas reuniões e procedimentos relativo à licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 06.019/2022-TP** do Município de Maranguape, podendo o mesmo, entregar documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

..... (CE), de 20.....

.....
OUTORGANTE



MARANGUAPE PREFEITURA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06.019/2022-TP

PARTE B – ANEXOS

ANEXO B.3. – MODELOS DE DECLARAÇÃO/PROCURAÇÃO



ITEM 2) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Maranguape, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Maranguape, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 20.....

DECLARANTE

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101



MARANGUAPE PREFEITURA



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06.019/2022-TP

PARTE B – ANEXOS

ANEXO B.4. – MINUTA DO CONTRATO

TERMO CONTRATUAL Nº

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MARANGUAPE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º <CNPJ> e CGF n.º <CGF>, com sede na _____, através do **Instituto de Previdência de Maranguape**, neste ato representada pela (o) Superintendente(o) de _____, Sr(a). _____, C.P.F. N.º _____, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua _____, n.º _____, bairro _____, cidade de _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, por seu representante legal, Sr(a). _____, portador (a) do CPF n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a **TOMADA DE PREÇOS Nº _____/2022** e seus Anexos, devidamente homologada, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O objeto da presente avença é a _____, de conformidade com o Projeto Básico e seus anexos, da proposta adjudicada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

3.1- O valor global da presente avença é de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) correspondente ao Lote 01 e R\$ _____ (_____) correspondente ao Lote 02, a ser pago de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada e acompanhadas das certidões federais, estaduais, municipais, FGTS e CNDT do contratado, todas atualizadas.

LOTE 01

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VL. MENSAL	VL. TOTAL
01	Assessoria na aferição mensal dos valores da contribuição de iluminação pública – CIP repassados ao município e dos cálculos de potência e consumo de energia das instalações de iluminação pública faturadas por estimativa.	MÊS	12		
VALOR TOTAL DO LOTE 01					

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101



LOTE 2

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VL. TOTAL
01	Assessoria na elaboração de perícias nos valores de potência e consumo de energia estimados pela concessionária para o faturamento das instalações de iluminação pública dos últimos 5 (cinco) anos e no acompanhamento de procedimentos junto à ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) visando a correção de erros cometidos pela distribuidora de energia, e a consequente repetição de indêbitos decorrentes.	SERVIÇO	1	
VALOR TOTAL DO LOTE 02				
VALOR GLOBAL DOS LOTES 01 E 02				

3.2. **PAGAMENTO:** O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

3.2.1. O pagamento dos serviços relativos ao Lote 01 será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no item 3.2, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, observadas as disposições editalícias.

3.2.2. O pagamento dos serviços relativos ao Lote 02 será realizado em até 5 (cinco) dias após a repetição do indêbito por parte da concessionária, quer esta se dê via depósito ou transferência bancária ou ainda através de compensação de créditos.

3.2.2.1. Caso haja parcelamento na repetição do indêbito, os pagamentos serão feitos em até 5 (cinco) dias após o pagamento de cada parcela, quer este se dê via depósito ou transferência bancária ou ainda através de compensação de créditos, independente da duração do contrato.

3.2.2.2. A remuneração dos serviços reativos ao Lote 02 será calculada e devida sempre que houver repetição de indêbitos e será calculado mediante a seguinte fórmula:

$$Vr = Vc \times \frac{Vi}{Ve} \text{ onde:}$$

- Vr = valor da remuneração da empresa,
- Vi = valor do indêbito repetido,
- Vc = valor do contrato e,
- Ve = valor estimado do indêbito a ser repetido.

3.3 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

3.4- O contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Maranguape-Ce.

3.5- O valor do Lote 01 não será reajustado antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas. O valor do Lote 02 será fixo e irajustável.

3.6- Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa



remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.7- O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1- O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da **Dotação Orçamentária n.º:** _____; **Descrição da Natureza de Despesa:** _____; **Fonte de Recursos:** _____.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1- As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, termo de referência, contrato e proposta, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

6.2- A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1- Assinar e devolver a ordem de serviço ao órgão solicitante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

6.2.2- Iniciar a execução dos serviços licitados/contratados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de serviços, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato, no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos solicitantes, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.2.3. São obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Instrumento:

a) Executar o fornecimento dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE

Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101



- c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a realização do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;
- e) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- f) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- g) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o serviço, objeto deste Termo;
- h) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA. 6.2.3- No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

6.3- A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- b) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos.
- c) Permitir ao pessoal da CONTRATADO acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.
- d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para este fim, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 67 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1- O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou subtrativo, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na lei.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1- O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Maranguape e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Maranguape pelo prazo de até 2(dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

9.1.1- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução dos serviços;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101



9.1.2- Multa morat ria de 0,5% (cinco d cimos por cento) por dia de atraso na execu o do contrato, contados do recebimento da(s) ORDEM DE SERVI O/ AUTORIZA O DE EXECU O no endere o constante do cadastro, at  o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos servi os, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execu o dos servi os;

9.1.3- Multa morat ria de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hip tese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execu o do contrato;

9.2- Na hip tese de ato il cito, outras ocorr ncias que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execu o do contrato,  s atividades da administra o, desde que n o caiba a aplica o de san o mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obriga es definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, n o abrangidas nos subitens anteriores, ser o aplicadas, sem preju o das demais san es previstas na Lei n  8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

a) advert ncia;

b) multa de 1% (um por cento) at  20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

9.3- O valor da multa aplicada dever  ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notifica o ou decis o do recurso, por meio de Documento de Arrecada o Municipal – DAM.

9.3.1- Se o valor da multa n o for pago, ou depositado, ser  automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

9.3.2- Em caso de inexist ncia ou insufici ncia de cr dito do licitante, o valor devido ser  cobrado administrativamente ou inscrito como D vida Ativa do Munic pio e cobrado mediante processo de execu o fiscal, com os encargos correspondentes.

9.3.3- As partes se submeter o ainda  s demais san es impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.  8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocat rio.

9.4- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As san es ser o aplicadas ap s regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contradit rio.

9.4.1- No processo de aplica o de penalidades   assegurado o direito ao contradit rio e   ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias  teis para as san es exclusivamente de multa e advert ncia;

b) 10 (dez) dias corridos para a san o de impedimento de licitar e contratar com o Munic pio de Maranguape e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Maranguape pelo prazo de at  2 (dois) anos.

9.4.2- Para todo ato inconveniente ou il cito que tenha ind cio de causar dano ou preju o a Administra o P blica ou er rio dever  inaugurar um procedimento administrativo de apura o dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitat rios ser o comunicados oficialmente e, devidamente instruido, pelo Presidente   Procuradoria Geral do Munic pio para apura o. Nos casos ligados a fase posterior a adjudica o ser o comunicados pela autoridade gestora competente   Procuradoria.

CL USULA DEZ- DA RESCIS O CONTRATUAL

10.5.- A inexecu o total ou parcial do contrato enseja a sua rescis o, com as consequ ncias contratuais, previstas no instrumento convocat rio e as previstas em lei ou regulamento.

10.2- Al m da aplica o das san es j  previstas, o presente contrato ficar  rescindido de pleno direito, independente de notifica o judicial ou extrajudicial, sem que assista   Contratada o direito de reclamar indeniza es relativas  s despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execu o, ocorrendo quaisquer infra es  s suas cl usulas e condi es ou nas hip teses previstas na Legisla o, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93.

10.3- O procedimento de rescis o observar  os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licita es.

CL USULA ONZE- DAS DISPOSI ES GERAIS

11.1- O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga es por ele assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o.

Pal cio da Intend ncia

Rua Cel. Ant nio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101



11.2- O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

11.3- O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

11.4- O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

11.5- A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

11.6- O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

11.7- A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do edital, da proposta e deste contrato.

11.8- Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

11.9- A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DOZE- DO FORO

12.1- As partes elegem o foro da comarca de Maranguape - CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Maranguape, Estado do Ceará, em ____ de _____ de ____.

MUNICÍPIO DE MARANGUAPE
<Nome do(a) Superintendente(a) Gestor>
Instituto de Previdência
CONTRATANTE

<Nome da Empresa>
<NOME DO REPRESENTANTE>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



MARANGUAPE PREFEITURA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06.019/2022-TP

PARTE B – ANEXOS



ANEXO B.5. – MODELO DE RECIBO DE GARANTIA DE PROPOSTA

RECIBO DE GARANTIA DE PROPOSTA GARANTIA EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 06.019/2022-TP

DA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

Comissão Central de Licitação e Pregões
Rua 13 de Maio, nº 226, Centro, CEP: 61.940- 095, Maranguape, Ceará.
Fone:

PARA:

Endereço:
Fone: ()

MODALIDADE:

N.º DOCUMENTO:

GARANTE:

VALOR: R\$ ()

Conforme disposto no **Item 5.2.2** (garantia em títulos da dívida pública) do Edital do processo licitatório em epígrafe, RECEBI da empresa acima qualificada o documento acima identificado, entregue a esta administração, para fins de garantia de proposta, pelo que firmamos o presente recibo.

OBS. 1: O presente termo de recebimento não importa em aceitação da autenticidade ou veracidade do documento recebido, o qual dependerá de análise e averiguação por parte da Comissão Central de Licitação e Pregões da Prefeitura de Maranguape, quanto a seu conteúdo, forma e/ ou ideológico, na forma da Lei.

Maranguape-Ceará, ___ de _____ de ____.

<Nome do Presidente da CPL>

Presidente da Comissão Central de Licitação e Pregões

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101



MARANGUAPE PREFEITURA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06.019/2022-TP

PARTE B – ANEXOS

ANEXO B.6. – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

CARTA DE FIANÇA



1. FIADOR

Banco, com sede na cidade de, Estado, Endereço n.º, inscrito no CNPJ sob o n.º neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante designado **Banco.....**

2. BENEFICIÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE - PMM, doravante assim designada.

3. AFIANÇADA

Empresa com sede na Cidade de, Estado de Endereçon.º....., inscrita no CNPJ n.º, doravante assim designada.

O Banco declara-se FIADOR E PRINCIPAL PAGADOR, solidariamente responsável com a AFIANÇADA qualificada no Quadro 3, até o limite de R\$, pelo cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, referente à **GARANTIA DA PARTICIPAÇÃO NA TOMADA DE PREÇOS Nº 06.019/2022- TP (Contratação de empresa especializada em no município de Maranguape/)**. Esta Fiança é prestada com expressa renúncia ao benefício de ordem previsto no artigo 827, "caput", combinado com o artigo 828, I, ambos do Código Civil Brasileiro, e vigorará pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias**, a contar de _____.

Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o Banco..... efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, até o limite acima estipulado, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento de comunicação escrita da BENEFICIÁRIA, remetida ao órgão responsável do Banco, localizado no Endereço, onde deverá ser protocolizada.

Decorridos **90 (noventa) dias** da data de vencimento desta Fiança, e se durante esse período o Banco não tiver recebido da BENEFICIÁRIA Termo de Exoneração e/ou original da Carta de Fiança, ou, qualquer comunicação relativa ao inadimplemento da AFIANÇADA, esta Fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito.

O Banco declara, ainda, que esta Carta de Fiança foi emitida de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, do seu estatuto social e que os seus signatários estão investidos dos poderes necessários.

O foro da comarca de Maranguape é o competente para dirimir as questões oriundas desta garantia.

Esta Carta de Fiança é emitida em 01 (uma) única via.

....., de de

Banco

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE

Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101